

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº. 5.629, DE 2001

Dispõe sobre a utilização de tecnologia GPS na prevenção de assaltos a veículos de transporte rodoviário de passageiros.

Autor: Deputado **JAQUES WAGNER**

Relator: Deputado **OLAVO CALHEIROS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 5629/2001 determina que as empresas que exploram a prestação de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros instalem em seus veículos sistemas de segurança equipados com dispositivos de localização global por satélite. A proposição faculta à empresa de transporte que a operacionalização da monitoração dos veículos seja feita diretamente, mediante setor orgânico específico, ou por contratação de empresa de segurança privada. Em qualquer dos casos, o serviço de segurança se submete ao estabelecido na Lei nº. 7.102/83.

Em sua justificção, o Autor se reporta ao atual crescimento da incidência de assaltos a ônibus intermunicipais e interestaduais, manifestando a sua convicção a respeito da superioridade do sistema de segurança proposto em comparação com as alternativas eventualmente adotadas pelas empresas de transporte, concluindo pela sua eficácia na proteção da vida e do patrimônio de passageiros e funcionários.

A proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Constituição e Justiça e

de Redação, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 5.629/2001 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente à segurança pública, nos termos em que dispõe o art. 32, do RICD.

Concordamos inteiramente com os argumentos do ilustre Autor. O crescimento descontrolado das ocorrências de assaltos em nossas estradas faz com que a segurança do viajante brasileiro de hoje retroceda condições medievais, comprometendo o seu direito fundamental de ir e vir.

Entendemos como sendo inconcebível que as empresas concessionárias do serviço de transporte de passageiros permaneçam impassíveis diante dos riscos a que se submetem os seus usuários a cada viagem, ao passo que as empresas de transporte de carga já há muito se servem de tecnologias avançadas para assegurar o permanente monitoramento e a segurança de seus motoristas e caminhões.

Efetivamente, a moderna tecnologia de localização remota por satélite (GPS) já se estabeleceu no mundo inteiro como instrumento eficiente de monitoração de veículos em sistemas de segurança pessoal e patrimonial. Por outro lado, os preços das estações terrenas e os custos do aluguel dos canais de monitoramento se reduziram significativamente nesses tempos mais recentes, a ponto de viabilizar o seu emprego até mesmo por pessoas físicas. Em tais condições, e ante tal alternativa, é inexplicável que passageiros de ônibus intermunicipais e interestaduais permaneçam indefesos e expostos à sanha de assaltantes.

Do exposto, e por considerarmos que a proposição do ilustre Autor se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento do ordenamento jurídico federal, a par de contribuir efetivamente para a segurança

dos usuários da concessionárias de transporte de passageiros, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 5.629/2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **OLAVO CALHEIROS**
Relator

208258-093